

SOBRE AS AMEAÇAS DA DIREÇÃO DO INSS AOS SERVIDORES QUE NÃO ADERIREM AO PGD

Os servidores do INSS foram surpreendidos no dia 31 de janeiro de 2025, com a edição do OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 5/2025/PRES-INSS, estabelecendo o prazo exíguo de 10 à 13 de fevereiro para a adesão ao Programa de Gestão de Desempenho – PGD da Instituição.

Ocorre que, nos últimos dias, para forçar a adesão dos servidores, muitas chefias tem divulgado informações falsas, no sentido de que a não realização deste ato poderia gerar a abertura de processo administrativo disciplinar, com a possibilidade de demissão.

Ocorre que não existe lei que obrigue qualquer servidor do INSS à aderir ao PGD, não podendo haver punição para aquele que não aceitar assinar a pactuação que está sendo exigida. Se não há lei criando tal exigência, seu não cumprimento não pode gerar, portanto, nenhuma possibilidade de responsabilização disciplinar. A chefia que estiver exigindo, portanto, a assinatura de adesão ao PGD, fazendo ameaça de punição ao servidor, é que está agindo ilegalmente, podendo tal prática vir a caracterizar até mesmo abuso de poder, o que constitui improbidade administrativa, esta sim punível com demissão.

A Assessoria Jurídica da FENASPS está analisando com cuidado o que está ocorrendo para propor em breve as medidas judiciais cabíveis contra o INSS. Enquanto isto, orientamos os servidores que não assinem nenhum pacto visando cumprir produtividades abusivas, pois, repetimos, ninguém está obrigado a praticar qualquer ato sem lei que a obrigue, não podendo, repetimos, haver nenhum tipo de punição para tanto.

Brasília, 9 de fevereiro de 2025.
Marcelo Trindade de Almeida
Assessoria Jurídica da FENASPS